



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó**

Rua Augusta Muller Bohner - D, 300 - Bairro: Passo dos Fortes - CEP: 89805900 - Fone: (49) 3321-4207 - www.tjsc.jus.br -
Email: chapeco.fazenda2@tjsc.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 5033791-69.2023.8.24.0018/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU: MUNICÍPIO DE CHAPECÓ SC

RÉU: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CHAPECÓ/SC

MANDADO Nº 310065904551

URGENTE - PLANTÃO DIÁRIO

JUIZ(A) DO PROCESSO: LIZANDRA PINTO DE SOUZA - Juiz(a) de Direito

OBJETO: INTIMAÇÃO do destinatário para que, em 5 (cinco) dias, realize nova eleição para a composição da Mesa Diretora do CMS, dando ciência inequívoca aos conselheiros titulares e suplentes da realização do ato, sob pena de constituir ato atentatório à dignidade da justiça, na forma do art. 77, inciso IV, §§ 1º, 2º e 5º do CP (decisão anexa).

DESTINATÁRIO(S): CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CHAPECÓ/SC, podendo ser encontrado à Rua Marechal Floriano Peixoto, 700, Arena Condá, 3º piso, Ala Norte, Centro, Chapecó/SC - 89801501 (Residencial).

CHAVE DO PROCESSO: 870891229623 - Utilize esta chave para a consulta do conteúdo integral do processo na página do sistema eproc do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na internet.

Documento eletrônico assinado por **JAYME JOSE BOTTON PEREIRA, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310065904551v2** e do código CRC **6ebb59f4**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JAYME JOSE BOTTON PEREIRA
Data e Hora: 27/9/2024, às 15:30:47

Combater a violência infantil é um dever de todos, sem exceção. DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas.

Canais de atendimento:

Disque 100 - Disque Direitos Humanos

Disque Denúncia 181 - Polícia Civil

Conselho Tutelar do município

Recomendação CNJ n. 111/2021

Disque 190 - Polícia Militar

WhatsApp Polícia Civil - (48) 98844-0011

Promotorias de Justiça

5033791-69.2023.8.24.0018

310065904551 .V2



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó

Rua Augusta Muller Bohner - D, 300 - Bairro: Passo dos Fortes - CEP: 89805900 - Fone: (49) 3321-4207 - www.tjsc.jus.br -
Email: chapeco.fazenda2@tjsc.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 5033791-69.2023.8.24.0018/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU: MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

RÉU: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CHAPECÓ/SC

DESPACHO/DECISÃO

O município de Chapecó juntou documentação que comprova a realização de eleição da nova Diretoria do Conselho Municipal de Saúde no dia 19.09.2024 (Evento 70).

Não obstante, verifica-se o descumprimento da decisão judicial e a não observância do princípio constitucional da publicidade que rege a Administração Pública, uma vez que os conselheiros não tiveram prévia ciência de que na ocasião seria realizada nova eleição da Mesa Diretora.

Como exposto pelo Ministério Público (evento 80), o Edital 8/2024, para convocação da 408ª Plenária Ordinária realizada no dia 19/09/2024, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios no mesmo dia. A pauta da reunião não abarcava a eleição, mas tão somente discussão e deliberação sobre decisão judicial dos presentes autos:

EDITAL 08/2024

Conselheiros e conselheiras:

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Chapecó, no uso de suas competências regimentares e atribuições conferidas pela Lei 8.142-1990 e pela Lei Municipal nº 419, de 17 de junho de 2013, **CONVOCA** Vossa Senhoria Conselheiro ou Conselheira Municipal de Saúde para participar da 408ª Plenária Ordinária, a realizar-se

Dia: 19/09/2024

Horário: 17 horas.

Local: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Marechal Floriano Peixoto, 7001, Arena Condã, 3ª, Andar, Centro, Chapecó (SC).

Ordem do dia:

1. Discussão e deliberação da ata nº. 215;
2. Discussão e deliberação sobre a decisão judicial no processo nº. 5033791-69.2023.8.24.0018;
3. Apresentação do Setor de Atenção à Saúde Mental;
4. Apresentação do Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde;
5. Apresentação das Contas;
6. Discussão e deliberação sobre o Plano de Trabalho da Comissão Intermunicipal de Saúde de Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT;
7. Assuntos Gerais.

Por pertinente, não convém ao Conselho discutir e deliberar sobre decisão judicial!

Infere-se do teor da Ata n. 216, que durante a reunião do dia 19.09.2024, o Presidente André João Telöcken informou aos conselheiros que na sexta-feira, dia 13.09.2024, o procurador do Município havia encaminhado ofício para o Conselho Municipal de Saúde, mas que tomaram conhecimento na segunda-feira, dia 16.09.2024, acerca da determinação. Veja-se do teor do ofício reproduzido na ata:

"Mas quanto à escolha da diretoria, o Poder Judiciário não considerou legal o desempate pelo voto de qualidade do presidente em exercício, determinando que se fizesse nova eleição da mesa diretora no prazo de 15 dias, o que terminará no fim da semana que vem (20 de setembro). Ou seja, peço-lhe os préstimos para que cumpra a decisão judicial promovendo assembleia de escolha da mesa diretora até este prazo, informando esta Procuradoria sobre essa providência, e juntando os documentos pertinentes (edital de convocação, ata, etc)."

Verifica-se, portanto, que mesmo o Presidente do Conselho Municipal de Saúde André João Telöcken tendo conhecimento inequívoco da determinação de nova eleição da Mesa

Diretora em 16.09.2024, publicou edital de convocação para Reunião Ordinária, em 19.09.2024, apenas para discutir e deliberar sobre a decisão judicial, sem que os demais membros tivessem plena ciência de que seria realizada nova eleição, conduta inequivocamente ardilosa.

A propósito, durante a reunião de 19.09.2024, houve intensa discussão sobre a determinação, o prazo para cumprimento e se haveria como realizá-la naquele dia, visto que os membros tomaram conhecimento sobre o objeto da decisão apenas quando iniciada a reunião e visualizaram o teor da sentença após consulta pública realizada no sítio deste Tribunal.

Com efeito, dos 28 conselheiros titulares, somente 16 estavam presentes naquele dia e, assim, 12 conselheiros titulares não puderam concorrer porque não se fizeram presentes. Então, puderam concorrer à eleição apenas os 16 titulares, já que os 7 suplentes presentes não podem concorrer, apenas votar.

À vista do exposto, evidenciado que os membros do Conselho Municipal de Saúde não tiveram conhecimento da necessidade de nova eleição da Mesa Diretora, realizada à revelia dos demais conselheiros no dia 19.09.2024, intime-se a **parte requerida para que, em 05 dias, realize nova eleição para a composição da Mesa Diretora do CMS, dando ciência inequívoca aos conselheiros titulares e suplentes da realização do ato, sob pena de constituir ato atentatório à dignidade da justiça, na forma do art. 77, inciso IV, §§ 1º, 2º e 5º do CPC.**

Intimem-se, inclusive ao Conselho, pelo meio mais expedito!

Cumpra-se, com urgência.

Documento eletrônico assinado por **LIZANDRA PINTO DE SOUZA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310065883148v13** e do código CRC **8bd7c798**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LIZANDRA PINTO DE SOUZA
Data e Hora: 27/9/2024, às 14:50:26

5033791-69.2023.8.24.0018

310065883148.V13